



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1774

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Homologação / Adjudicação .....	5
Extrato .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Castilho**

CNPJ 45.663.556/0001-04  
Praça da Matriz, 247 - Centro  
Telefone: (18) 3741-9000  
Site: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

#### **Câmara Municipal de Castilho**

CNPJ 01.557.531/0001-42  
Rua José Zar, 545 - Centro  
Telefone: (18) 3741-1117  
Site: [www.camaracastilho.sp.gov.br](http://www.camaracastilho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1774

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.596, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

***“Cria os componentes no Município de Castilho, Estado de São Paulo, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), define os parâmetros para elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e dá outras providências.”***

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho-SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Ficam criados, no âmbito deste Município, os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º.** São componentes municipais do SISAN: I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA); III - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal).

#### CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA)

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA é órgão colegiado, de caráter consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, constituindo-se em espaço de articulação entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, com a finalidade de propor diretrizes para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** O COMSEA tem por finalidade propor diretrizes, acompanhar políticas públicas e promover ações voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional da população castilhense.

**Art. 4º.** Compete ao COMSEA:

I - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - acompanhar as ações do Governo Municipal relacionadas à segurança alimentar e nutricional;

III - propor diretrizes para a elaboração e implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

IV - articular órgãos públicos e entidades da sociedade civil para implementação de ações voltadas à segurança alimentar;

V - promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre alimentação saudável e combate à fome;

VI - estimular hábitos alimentares saudáveis;

VII - ampliar as condições de acesso da população a alimentos de qualidade;

VIII - colaborar com órgãos municipais, estaduais e federais na formulação e execução de programas relacionados à segurança alimentar e nutricional;

IX - acompanhar programas de distribuição de alimentos e de combate à insegurança alimentar;

X - incentivar a agricultura familiar e a produção sustentável de alimentos.

**Parágrafo único.** O COMSEA poderá estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e demais órgãos afins.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a representação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, que se dará da seguinte forma:

#### I - Representantes do Poder Público

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

#### II - Representantes dos Conselhos Municipais

a) 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) 01 representante do Conselho Municipal de Saúde;

d) 01 representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

#### III - Representantes da Sociedade Civil

a) 01 representante de instituições religiosas;

b) 01 representante de entidades assistenciais;

c) 01 representante do comércio de gêneros alimentícios;

d) 01 representante da agricultura familiar ou produtores rurais.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia pública convocada para esse fim.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1774

Página 3 de 6

§ 3º Cada entidade indicará um titular e um suplente.

§ 4º O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º A participação no COMSEA será considerada serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros representantes da sociedade civil.

§ 7º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, indicados na forma desta Lei, serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal para mandato correspondente ao período de sua representação.

**Art. 6º.** O COMSEA poderá constituir Câmaras Temáticas Permanentes para subsidiar seus trabalhos e elaborar propostas a serem submetidas ao Plenário.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento das Câmaras Temáticas serão definidos no Regimento Interno.

**Art. 7º.** O COMSEA poderá instituir Grupos de Trabalho temporários para estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos relacionados à segurança alimentar e nutricional.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal assegurará ao COMSEA os meios necessários para o exercício de suas competências, incluindo:

- I - apoio administrativo;
- II - suporte técnico;
- III - espaço físico para reuniões;
- IV - recursos orçamentários compatíveis com suas atividades.

**Art. 9º.** O COMSEA reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 10.** O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação.

### **CAPÍTULO III - DA CÂMARA INTERSETORIAL (CAISAN MUNICIPAL)**

**Art. 11.** Fica criada a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, instância governamental responsável pela elaboração e gestão da Política Municipal.

**Art. 12.** A CAISAN será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 13.** São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal, dentre outras afins:

- I - elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e

avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

### **CAPÍTULO IV - DO PLANO MUNICIPAL (PLANSAN)**

**Art. 14.** O Município deverá elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), com vigência de 4 (quatro) anos, baseado nas deliberações da Conferência Municipal.

**Parágrafo Único.** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional realizar-se-á, ordinariamente, a cada quatro anos, mediante convocação do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de avaliar a situação da segurança alimentar e nutricional no Município e propor diretrizes para a elaboração e revisão do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de junho de 2026.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**

### **LEI Nº 3.597, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

“Referente ao Projeto de Lei nº 01/2026 de autoria do Legislativo Municipal - Autoria: Subscrito por todos os Vereadores da Câmara Municipal de Castilho.

**“Denomina o prédio público da Unidade Básica de Saúde do Bairro Alvorada, UBS Dr. ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO.”**

**A Câmara Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, faz saber que aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A UBS - Unidade Básica de Saúde do Bairro Alvorada, Município de Castilho, Estado de São Paulo passa a denominar-se **UBS Dr. ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO.**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de junho de 2026.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1774

Página 4 de 6

### Portarias

#### PORTARIA Nº 185, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

*“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Fórum Municipal de Educação de Castilho/SP”*

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Municipal nº 3.595, de 02 de junho de 2026, que instituiu o Fórum Municipal de Educação no Município de Castilho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a participação democrática da sociedade civil e dos órgãos públicos na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município;

**CONSIDERANDO** a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto por meio do Ofício nº 193/2026, indicando os representantes das entidades e segmentos que comporão o Fórum Municipal de Educação;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Fórum Municipal de Educação de Castilho/SP, com a seguinte representação:

#### I - Representante da Secretaria Municipal de Educação

· Titular: Sylvania Cintra (Presidente) - CPF nº 151. \*\*\*. \*\*\* - 70

· Suplente: Valéria Cristina de Moraes Silva - CPF nº 095. \*\*\*. \*\*\* - 12

#### II - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME

· Titular: Daniel Jones Viscovini - CPF nº 329. \*\*\*. \*\*\* - 81

· Suplente: Vanessa Silva Barbosa - CPF nº 386. \*\*\*. \*\*\* - 75

#### III - Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

· Titular: Adriana Cristina de Alencar - CPF nº 119. \*\*\*. \*\*\* - 82

· Suplente: Maria das Dores Ferreira da Silva - CPF nº 067. \*\*\*. \*\*\* - 03

#### IV - Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB

· Titular: Fulvio Pannicalli Silva Nobre - CPF nº 077. \*\*\*. \*\*\* - 33

· Suplente: Beatriz Alves de Oliveira Modesto Ferreira - CPF nº 413. \*\*\*. \*\*\* - 14

#### V - Representante dos Diretores das Redes Públicas de Ensino do Município

· Titular: Claudia Regina Flor - CPF nº 119. \*\*\*. \*\*\* - 23

· Suplente: Aline Bezerra de Araujo - CPF nº 391. \*\*\*. \*\*\* - 65

#### VI - Representante dos Professores Coordenadores Pedagógicos

· Titular: Cassia Nunes Benedito dos Santos - CPF nº 324. \*\*\*. \*\*\* - 75

· Suplente: Maria das Dores Ferreira da Silva - CPF nº 067. \*\*\*. \*\*\* - 03

#### VII - Representante dos Professores da Rede Municipal e Estadual de Ensino

· Titular: Israel Luiz Ferreira da Silva - CPF nº 487. \*\*\*. \*\*\* - 98

· Suplente: Fernanda Larissa Lopes de Carvalho Cerchiari - CPF nº 367. \*\*\*. \*\*\* - 01

#### VIII - Representante dos Estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino

· Titular: Cassiane Vitória da Silva - CPF nº 541. \*\*\*. \*\*\* - 99

· Suplente: Enzo Gabriel Cardoso Cavichioni - RA nº 122. \*\*\*. \*59

#### IX - Representante de Pais ou Responsáveis por Estudantes

· Titular: Vanessa de Souza Freitas Forbes - CPF nº 357. \*\*\*. \*\*\* - 07

· Suplente: Leonardo Vinicius Tamborino de Oliveira - CPF nº 365. \*\*\*. \*\*\* - 82

#### X - Representantes dos Estudantes do Ensino Técnico e Ensino Superior

· Titular: Renan Wick Macedo de Oliveira - CPF nº 399. \*\*\*. \*\*\* - 48

· Suplente: Liliani Saraiva - CPF nº 360. \*\*\*. \*\*\* - 24

· Titular: Pedro Henrique Testa Fernandes - CPF nº 411. \*\*\*. \*\*\* - 25

· Suplente: Sabrina Coelho Pereira - CPF nº 526. \*\*\*. \*\*\* - 80

#### XI - Representante do Conselho Tutelar

· Titular: Adriana Aparecida dos Santos Nunes - CPF nº 356. \*\*\*. \*\*\* - 30

· Suplente: Marisa Gomes da Silva Lima - CPF nº 339. \*\*\*. \*\*\* - 80

#### XII - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

· Titular: Andreia dos Santos Querino - CPF nº 290. \*\*\*. \*\*\* - 90

· Suplente: Cassiana da Silva Barbosa Santos - CPF nº 316. \*\*\*. \*\*\* - 23

#### XIII - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

· Titular: Fabiano Ferreira de Souza - CPF nº 167. \*\*\*. \*\*\* - 97

· Suplente: Vanessa Marques de Carvalho - CPF nº 452. \*\*\*. \*\*\* - 65

#### XIV - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

· Titular: Ana Flávia Santos Soares - CPF nº 418. \*\*\*. \*\*\* - 51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1774

Página 5 de 6

· Suplente: Elaine Cristina Doretto - CPF nº 129. \*\*\*. \*\*\*  
- 41

### **XV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde**

· Titular: Cosmo Antônio de Andrade - CPF nº 098. \*\*\*. \*\*\* - 57

· Suplente: Ilvani Rumão da Silva - CPF nº 100. \*\*\*. \*\*\*  
- 60

### **XVI - Representante da Secretaria Municipal de Administração**

· Titular: Maria Aparecida Antunes Cardoso - CPF nº 307. \*\*\*. \*\*\* - 01

· Suplente: Maria Antônia de Jesus Torres - CPF nº 355. \*\*\*. \*\*\* - 32

### **XVII - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Bem-Estar Animal**

· Titular: Jéssica Afonso Gabriel Calestini - CPF nº 432. \*\*\*. \*\*\* - 80

· Suplente: Elaine Paula Furutiu Ludovico - CPF nº 306. \*\*\*. \*\*\* - 40

### **XVIII - Representantes da Sociedade Civil Organizada**

· Titular: Adriana Teixeira Martins - CPF nº 117. \*\*\*. \*\*\* - 55

· Suplente: Marcelo Andraus Domingues - CPF nº 251. \*\*\*. \*\*\* - 03

· Titular: João Batista Rodrigues dos Santos - CPF nº 939. \*\*\*. \*\*\* - 87

· Suplente: Lindomar Alessandro Sorato - CPF nº 067. \*\*\*. \*\*\* - 80

### **XIX - Representante da Unidade Regional de Ensino**

· Titular: Aparecida Adriana Simioni Santos - CPF nº 274. \*\*\*. \*\*\* - 10

· Suplente: Thais Aparecida da Rocha Silva - CPF nº 278. \*\*\*. \*\*\* - 00

### **XX - Representante do Poder Legislativo**

· Titular: Claudia Ribeiro Cano - CPF nº 140. \*\*\*. \*\*\* - 40

· Suplente: Adriana Aleixo da Silva - RG nº 262. \*\*\*. \*\*\* - 22

**Art. 2º** O Fórum Municipal de Educação constitui-se em espaço permanente de participação da sociedade na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais do Município, observadas as disposições legais vigentes.

**Art. 3º** O mandato dos membros será exercido na forma prevista na legislação pertinente e/ou até que sejam promovidas novas indicações pelas respectivas entidades representadas.

**Art. 4º** O exercício das funções dos membros do Fórum Municipal de Educação será considerado serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 17 de junho de

2026.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 61/2026**

**PREGÃO 11/2026**

Objeto: Contratação de empresa para confecção de bolo recheado, que serão utilizados nas comemorações de aniversários dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Consubstanciado aos termos da Ata da Sessão de Julgamento, considerando a regularidade do procedimento, RESOLVE, por bem, nos termos da Lei 14.133/21, **ADJUDICAR**, o item do objeto licitado, à empresa abaixo delineada:

Rafael de Souza Cordeiro Ltda – ME.

Avenida Getúlio Vargas, nº 526, Centro.

Castilho – SP.

CNPJ (MF): 40.752.072/0001-00.

Item: 01.

Valor: R\$ 172.500,00 (Cento e setenta e dois mil e quinhentos reais).

Castilho – SP, 17 de junho de 2026.

Paulo Duarte Boaventura.

Prefeito.

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 61/2026**

**PREGÃO 11/2026**

Objeto: Contratação de empresa para confecção de bolo recheado, que serão utilizados nas comemorações de aniversários dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Considerando a adjudicação constante da ata dos trabalhos da sessão pública de julgamento, lavrada pelo Sr. Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 005, de 06/01/2025; e a regularidade do procedimento, hei por bem, com base na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, **HOMOLOGAR**, o item do objeto licitado, à empresa abaixo delineada e determinar que sejam tomadas as providências ulteriores.

Rafael de Souza Cordeiro Ltda – ME.

Avenida Getúlio Vargas, nº 526, Centro.

Castilho – SP.

CNPJ (MF): 40.752.072/0001-00.

Item: 01.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1774

Página 6 de 6

Valor: R\$ 172.500,00 (Cento e setenta e dois mil e quinhentos reais).

Castilho - SP, 17 de junho de 2026.

Paulo Duarte Boaventura.

Prefeito.

### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Identificação:** Contrato.

**Contrato nº (de origem):** 022/2026/L&C.

**Contratante:** Município de Castilho.

**Contratada:** L E da Cruz Soares - ME.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços veterinários especializados para realização de castração cirúrgicas de felinos (machos e fêmeas), de acordo com a solicitação da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Bem-estar Animal.

**Valor:** R\$ 60.000,00.

**Data da assinatura:** 17/06/2026.

**Vigência até:** 17/06/2027.

**Fiscal do contrato:** Jessica Afonso Gabriel Calestini - Secretária de Meio Ambiente, Turismo e Bem-estar Animal.

**Suplente do fiscal do contrato:** Luciana Claudino - Diretora do Departamento de Proteção e Bem-estar Animal.

**Modalidade:** Processo de Contratação Direta 25/2026 - Dispensa 25/2026.

**Fundamento:** art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 17 de junho de 2026.

Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.